

PROCESSO : 13172-5/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARCEDA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SANDRO JOSÉ SPESSOTO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 5989/2013-TP, publicado em 31/01/2014 (fls. 249/252), foram aplicadas a MULTA de 11 UPF's e determinação de Restituição de R\$11.089,95 ao Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO.

Convém informar que, a Restituição de R\$11.809,95, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa a existência de fatos geradores, com datas distintas. Em consonância com Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores foram atualizados até a data de 31/01/2014 (data da publicação do Acórdão), utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), resultando em R\$12.943,65.

Informa-se, ainda, que:

- quanto à MULTA, o responsável foi notificado via Edital (fl. 266), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, vencível em 09/12/2014, publicado em 13/10/2014 (fl. 267). Porém, até a presente data, permanece inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 284); e,
- quanto à Restituição, foi encaminhado através do protocolo n. 99651/2015, de 15/04/2015 (fls. 276/282), o Documento de Parcelamento de Dívida Ativa Tributária, bem como, os comprovantes da 1ª a 2ª parcelas. Porém, até a

presente data, não consta nos autos comprovação de recolhimento da 3ª e 4ª parcelas, vencidas em 16/06/2015 e 17/07/2015, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 284).

Nota-se que, como a MULTA de 11 UPF's, não é superior ao valor de 15 UPF's, o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o qual será preterido, por conta da notificação ao atual gestor Executivo Municipal de Nova Larcada.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria n. 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de ofício de notificação, ao atual gestor do Executivo Municipal **(a1)** da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra o Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, referente a 3ª e 4ª parcelas em atraso, no valor de **R\$1.113,77**, que deverá ser corrigido até a data de recolhimento pelo índice oficial de inflação (IPCA), encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009; **(a2)** do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida ativa e de execução judicial contra o Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, caso persista a pendência de restituição, após o prazo estipulado na notificação extrajudicial, **(a3)** sendo que o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento do parcelamento da restituição.

É a informação.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2015.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013